



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

---

## LEI N° 461/2014

**“Altera acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal 273/06 de 17 de Novembro de 2006 e dá outras providencias.**

**ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altera o Artigo 19 da Lei Municipal nº 273 de 17 de Novembro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19. Fica criado o Conselho Tutelar Municipal de Laguna Carapá, órgão definido pela Lei Federal nº 8.069/90, composto de cinco membros e cinco suplentes, eleitos para o mandato de 04 anos permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.*

**Art. 2º** Fica acrescido ao Artigo 22 da Lei Municipal nº 273 de 17 de Novembro de 2006 o inciso IV que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22. As despesas referentes ao funcionamento do conselho tutelar serão inclusas no orçamento público municipal, e o seu custeio será vinculado à Secretaria de Assistência Social, assegurando-se, notadamente, os meios necessários para que os membros do Conselho Tutelar possam:*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV – receber treinamento e capacitação visando formação continuada dos Conselheiros Tutelares.*

**Art. 3º** Altera o Artigo 31 da Lei Municipal nº 273 de 17 de novembro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 31 As eleições serão convocadas no prazo máximo de 180 dias antes do término do mandato dos Conselheiros tutelares em exercício.*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** Acrescenta o parágrafo único ao Artigo 33 da Lei Municipal nº 273 de 17 de novembro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. ....

Parágrafo único – no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 5º** Altera os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 45 da Lei Municipal nº 273 de 17 de novembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte ordem e redação:

Art. 45.....

§1º As atividades do Conselho Tutelar será desenvolvido na sede de segunda a sexta feira nos horários das 8:00 as 11:00 da manhã, 13:00 as 17:00 da tarde.

§2º - Nos finais de semana e no período noturno será atendido por regime de plantão em escala estabelecida pela Coordenação do Conselho Tutelar.

§3º Os membros do Conselho Tutelar perceberão mensalmente remuneração na importância de R\$ - 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**Art. 6º** Acrescenta os parágrafos 4º e 5º e incisos no artigo 45 da Lei Municipal nº 273 de 17 de novembro de 2006 que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A remuneração dos Conselheiros tutelares será atualizada a cada ano, na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos servidores municipais.

§5º A remuneração apontada neste artigo não gera vínculo empregatício com a municipalidade sendo assegurado aos conselheiros tutelares o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.

**Art. 7º** Altera o Artigo nº 47 da Lei Municipal nº 273 de 17 de novembro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 47. O Exercício da função de conselheiro tutelar é de relevância pública, será prestado em caráter de exclusividade e estabelecerá presunção de idoneidade moral.*

**Art. 8º** Fica estabelecido o prazo de 01 de junho de 2015 para a publicação pelo CMDCA do Edital de convocação para as eleições de Conselheiro Tutelar de Laguna Carapã.



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:  
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br

Parágrafo único - O primeiro processo de eleição unificado dos conselheiros tutelares ocorrerá em 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

**Art. 9º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, e será sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**Parágrafo único** - Fica prorrogado o mandato dos Conselheiros Tutelares atuais até o dia 09 de janeiro de 2016, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e Resolução Conanda nº 152 de 09 de agosto de 2012.

**Art. 10** As despesas para execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga o §3º do Artigo 45 da Lei Municipal 273/06 e parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Municipal 290/07 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS, 05 de Maio de 2014

**Itamar Bilibio**  
Prefeito Municipal



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:  
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br